PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2004/0063(COD)

22.2.2005

PARECER

da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

destinado à em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho destinada a facilitar a emissão pelos Estados-Membros de vistos uniformes de curta duração para os investigadores nacionais de países terceiros que se desloquem para efeitos de investigação científica na Comunidade Europeia (COM(2004)0178 –C6-0013/2004 – 2004/0063(COD))

Relator de parecer: Nikolaos Vakalis

PA_Leg

BREVE JUSTIFICAÇÃO

I. Síntese da proposta

A presente proposta de recomendação está integrada num instrumento jurídico triplo (uma directiva e duas recomendações) que visa facilitar a admissão na UE dos investigadores de países terceiros, tendo em vista promover a investigação e a inovação na União Europeia.

A recomendação em apreço pretende, em particular, facilitar as condições de entrada e de mobilidade aos investigadores de países terceiros que pretendam circular na União Europeia por períodos curtos (até três meses), **quer** pretendam apenas familiarizar-se com os programas científicos na Comunidade Europeia **quer** participar em projectos científicos europeus durante um curto período de tempo **ou** em eventos específicos (conferências ou seminários).

II. Observações do relator de parecer

O relator congratula-se com a presente proposta e encoraja os Estados-Membros a aplicarem todas as disposições nela previstas.

É particularmente importante avançar rapidamente com a aplicação das recomendações propostas, de molde a reforçar o papel da Europa de líder mundial no domínio da investigação, bem como a promover o papel do Espaço Europeu de Investigação ao nível internacional.

O relator de parecer regozija-se, em particular, com a emissão de vistos para entradas múltiplas, pois considera-os um instrumento que pode facilitar de forma significativa as viagens frequentes à Europa de investigadores (em especial dos altamente qualificados e conceituados) oriundos de países terceiros. Trata-se de uma fórmula flexível e particularmente atractiva para os investigadores que pretendam manter laços profissionais com os organismos dos seus países de origem.

O relator considera que, no futuro, as recomendações propostas deverão ser traduzidas num instrumento jurídico da Comunidade com carácter vinculativo.

ALTERAÇÕES

A Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Texto da Comissão[1]	Alterações do Parlamento
Alteração 1 Considerando 13 bis (novo)	
	(13 bis) A recomendação pretende também oferecer uma fórmula flexível aos investigadores que pretendam manter laços profissionais com um organismo do seu país de origem (por exemplo, passar curtos períodos que podem ir até três meses por semestre num organismo de investigação localizado no Espaço Comum, ao mesmo tempo que, no tempo restante, prosseguem o seu trabalho no organismo de investigação de origem).
Justificação	
Se a Europa pretende ser competitiva e atractiva ao nível mundial há que possibilitar esta opção.	
Alteração 2 Artigo 6	
6. Que se comprometam a transmitir à Comissão, no prazo de um ano a contar da adopção da presente recomendação, as informações relativas às melhores práticas adoptadas para facilitar a emissão de vistos uniformes para os investigadores, para que a Comissão possa avaliar os progressos efectuados.	6. Que se comprometam a transmitir à Comissão, no prazo de um ano a contar da adopção da presente recomendação, as informações relativas às melhores práticas adoptadas para facilitar a emissão de vistos uniformes para os investigadores, para que a Comissão possa avaliar os progressos efectuados. ***Dependendo da adopção da Directiva.../.../CE relativa a um procedimento específico de admissão de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação científica , bem como dos resultados da avaliação, será examinada a possibilidade de incorporar as disposições da presente Recomendação num***

[1] Ainda não publicado em JO.

instrumento adequado, juridicamente vinculativo.

Justificação

Sem prejuízo do princípio da proporcionalidade e como as disposições propostas têm o potencial para contribuir para o reforço da Europa enquanto "pólo" de investigação ao nível internacional, cumpre que, no futuro, estas disposições sejam incorporada num instrumento comunitário juridicamente vinculativo.

PROCESSO

Título	Proposta de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho destinada a facilitar a emissão pelos Estados-Membros de vistos uniformes de curta duração para os investigadores nacionais de países terceiros que se desloquem para efeitos de investigação científica na Comunidade Europeia
Número de processo	COM(2004)0178 – C6-0013/2004 – 2004/0063(COD)
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Comissão encarregada de emitir parecer Data de comunicação em sessão	ITRE 15.9.2004
Cooperação reforçada	
Relator(a) Data de designação	Nikolaos Vakalis 7.10.2004
Exame em comissão	23.11.2004 18.1.2005 21.2.2005
Data de aprovação das sugestões	21.2.2005
Resultado da votação final	a favor: 43 contra: 0 abstenções: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Šarūnas Birutis, Jan Březina, Renato Brunetta, Jerzy Buzek, Joan Calabuig Rull, Pilar del Castillo Vera, Giles Chichester, Gianni De Michelis, Lena Ek, Nicole Fontaine, Adam Gierek, András Gyürk, David Hammerstein Mintz, Ján Hudacký, Romana Jordan Cizelj, Werner Langen, Anne Laperrouze, Pia Elda Locatelli, Eluned Morgan, Angelika Niebler, Reino Paasilinna, Pier Antonio Panzeri, Herbert Reul, Paul Rübig, Britta Thomsen, Patrizia Toia, Catherine Trautmann, Claude Turmes, Nikolaos Vakalis
Suplentes presentes no momento da votação final	Daniel Caspary, Dorette Corbey, Neena Gill, Norbert Glante, Edit Herczog, Peter Liese, Toine Manders, Lambert van Nistelrooij, Vittorio Prodi, John Purvis, Manuel António dos Santos, Esko Seppänen, Alyn Smith, Hannes Swoboda
Suplentes (nº 2 do art. 178º) presentes no momento da votação final	